



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N. 2.779/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor **RS\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, a fim de cobrir despesas com atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para aquisição de material de consumo e diárias a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	244	0059	2	167	3.3.90.30.00.00	16600070	RS
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Material de consumo	Recursos do FNAS – bloco da proteção social básica – Exercício Corrente	20.000,00
02/008	08	244	0059	2	167	3.3.90.39.00.00	16600070	RS
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos do FNAS – bloco da proteção social básica – Exercício Corrente	20.000,00
02/008	08	244	0059	2	167	3.3.90.14.00.00	16600070	RS
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Diárias	Recursos do FNAS – bloco da proteção social básica – Exercício Corrente	5.000,00
Total								45.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 03 de março de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador do Município – OAB/RO 1549